

A ATIVIDADE DE FOMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

José Osório do Nascimento Neto
Luara Tartaia Costa de Siqueira

Resumo

O presente artigo, elaborado a partir de pesquisa bibliográfica, documental e de dados estatísticos, se propõe a realizar uma análise sobre a atuação da Administração Pública na edição de atos de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte durante a pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), como forma de promover o desenvolvimento nacional, em suas múltiplas acepções. Nesse sentido, o objetivo do estudo é apresentar o impacto que os pequenos negócios provocam no contexto socioeconômico nacional, enquanto instrumentos de inclusão social e econômica por gerar postos de trabalho e renda. Outrossim, espera-se demonstrar que a parceria firmada entre o Poder Público e o particular serve como um mecanismo de suma importância para o enfrentamento da crise provocada pela pandemia.

Palavras-chave: micro e pequenas empresas; parcerias; políticas públicas; desenvolvimento; pandemia.

Abstract

This article, prepared based on bibliographic and documentary research and statistical data, proposes to conduct an analysis on the performance of the Public Administration in the issue of acts to promote micro and small businesses during the pandemic caused by the SARS-CoV-2 coronavirus (Covid-19), as a way to promote national development, in its multiple meanings. In this sense, the objective of this study is to present the impact that small businesses have on the national socioeconomic context, as instruments of social and economic inclusion by generating jobs and income. Furthermore, it is expected to demonstrate that the partnership signed between the government and the private sector serves as a mechanism of utmost importance to face the crisis caused by the pandemic.

Keywords: micro and small enterprises; partnerships; public policy; development; pandemic.

INTRODUÇÃO

A pesquisa desenvolvida teve por objeto a análise da relevância das microempresas e empresas de pequeno porte para o desenvolvimento socioeconômico nacional, bem como do instituto do fomento na Administração Pública, como instrumento eficaz para o enfrentamento da crise decorrente da pandemia de COVID-19.

Para tanto, o texto foi dividido em três tópicos. No primeiro, realiza-se um breve apanhado do tratamento constitucional conferido às micro e pequenas empresas, bem como de suas características e principais políticas instituídas pela Lei Complementar n.º 123/2006. No segundo tópico aborda-se a atividade de fomento,

delimitando-se seus principais atributos, com foco na atuação da Administração Pública em um ambiente de parceria com os particulares. Finalmente, no terceiro tópico, pretende-se apresentar medidas de fomento adotadas em benefícios dos pequenos negócios, no âmbito nacional, durante o período pandêmico.

Sem qualquer pretensão de esgotar a matéria, busca-se provocar reflexão em torno dos problemas mais prementes que os pequenos negócios enfrentam em decorrência da crise provocada pela pandemia, como também da necessidade de a Administração Pública adotar medidas de fomento às micro e pequenas empresas, como forma de garantia de direitos fundamentais.

MATERIAL E MÉTODO

Em relação ao procedimento metodológico, optou-se pela utilização do método dedutivo, apoiado nas técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

1 OS IMPACTOS DA PANDEMIA NAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 170, inciso IX, estabelece como um dos princípios da ordem econômica o “tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País”. Outrossim, com vistas a criar condições para o desenvolvimento de tais empresas, o art. 179 da Carta Magna dispõe que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Em cumprimento às prescrições constitucionais foi editada a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelecendo normas gerais aplicáveis a todos os entes federativos, incluindo um regime único de arrecadação, tratamento diferenciado em relação ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, acesso a crédito e ao mercado, preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, incentivo à inovação tecnológica, estímulo ao associativismo, dentre outras.

Nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei n.º 123/2006, consideram-se microempresas a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário individual, desde que devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e que auferam, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. Já o art. 3º, inciso II, do mencionado diploma legal, estabelece que as empresas de pequeno porte devem auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00.

De acordo com o § 1º do referido artigo, a receita bruta anual corresponde ao produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Por seu turno, o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 123/2006, elenca as pessoas jurídicas que não podem se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei supramencionada, a exemplo das pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações.

Além da análise da receita bruta, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) diferencia a microempresa e empresa de pequeno porte (MPE) pelo número de funcionários vinculados¹. Dessa forma, os pequenos negócios que empregam até 9 colaboradores nas atividades de comércio e serviços ou até 19 em setores industriais ou de construção, são considerados microempresas². Já aqueles que empregam entre 10 e 49 pessoas em caso de comércio e serviço, de 20 a 99 pessoas nas atividades industriais ou de construção, são denominados empresas de pequeno porte³.

Especificamente no que se refere ao regime tributário aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o art. 12 e seguintes da Lei n.º 123/2006 disciplinam o Simples Nacional. Tal regime é opcional e implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação (DAS) dos valores devidos a título de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuições Sociais (CSLL, COFINS, PIS/Pasep), Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), Imposto sobre Operações Relativas à

¹ Sebrae. **MPE**: o que é e o que preciso saber para formalizar a minha empresa. Disponível em: <https://sebraeatende.com.br/artigo/mpe-o-que-e-e-o-que-preciso-saber-para-formalizar-minha-empresa>. Acesso em: 24 jun. 2022.

² Idem.

³ Idem.

Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), com o fim de simplificar o recolhimento de tributos.

Ao conferir tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, a Lei n.º 123/2006 incentiva a formalização dos pequenos negócios, o que contribui significativamente para a arrecadação tributária, além de ajudar na criação de postos de trabalhos formais. Segundo dados do estudo sobre a participação de micro e pequenas empresas na economia⁴, realizado pelo Sebrae em parceria com a Fundação Getúlio Vargas, houve crescimento de 42% de negócios formalizados entre 2007 e 2019.

Outrossim, de acordo com a pesquisa supramencionada, a formalização dos pequenos negócios, isto é, o registro empresarial junto aos órgãos do Governo, fez com que a arrecadação do Simples Nacional dobrasse entre 2007 e 2018, chegando a 8,4% da Arrecadação Federal⁵. Além disso, o estudo revela que as microempresas e empresas de pequeno porte, entre 2006 e 2019, foram responsáveis pela criação de cerca de 13,5 milhões de empregos⁶.

Esse segmento, que representa cerca de 99% das empresas brasileiras⁷, foi o mais atingido nos primeiros meses da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), quando as medidas de isolamento interromperam as atividades empresariais em quase todos os segmentos. Em 7 de julho de 2022, o Sebrae, ao publicar o atlas dos pequenos negócios, constatou que 383.114 mil micro e pequenas empresas fecharam as portas em 2020⁸. Em 2021, 425.912 mil MPes foram baixadas. Por outro lado, os dados indicam 813.515 mil registros de abertura de MPE somente em 2021, o que representa crescimento de 19% em relação a 2020 e 21% em relação a 2019 (672.095 mil registros de abertura de MPE)⁹. Considerando 2020 em relação

⁴ O estudo sobre a participação de micro e pequenas empresas na economia, realizado pelo Sebrae em parceria com a Fundação Getúlio Vargas Projetos, foi publicado em março de 2020 e tomou por base as Pesquisas Anuais setoriais do IBGE referentes aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017. SEBRAE; FGV. **Estudo sobre a participação de micro e pequenas empresas na economia**. Março de 2020. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2022/02/Relat%C3%B3rio-Participa%C3%A7%C3%A3o-mpe-pib-Na_11022022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2022.

⁵ Idem.

⁶ Idem.

⁷ SEBRAE. **Atlas dos Pequenos Negócios**. 2022. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Atlas_v2.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

⁸ Idem.

⁹ Idem.

a 2019 foram 8.832 mil novos registros, crescimento de 1,3%. Percebe-se, portanto, que o saldo líquido de MPE no ano de 2021 foi de 387 mil empresas novas, 30% superior ao saldo líquido de 2020 e 42% superior ao ano de 2019.

Os dados divulgados pelo Sebrae apontam, assim, que mesmo no pior ano de pandemia, em 2020, houve avanço do número de registros de micro e pequenas empresas abertas. Ademais, a pesquisa mostra que, apesar da pandemia, o ano de 2021 fechou com saldo positivo de 2.761.304 milhões de contratações, sendo as MPEs responsáveis por 2.163.229 milhões (78%), o que equivale a dizer que a cada 40 postos de trabalho gerados no Brasil em 2021, 31 foram criados pelas MPEs¹⁰. Já em 2020, as microempresas e empresas de pequeno porte apresentaram um saldo positivo de 55.060 mil empregos.

Outrossim, o Sebrae vem realizando uma pesquisa contínua sobre os impactos da pandemia nos pequenos negócios desde março de 2020, com vistas a identificar as necessidades desse novo contexto e auxiliar estrategicamente às organizações e empresas. Em matéria financeira, na comparação entre os dados da 1ª edição da aludida pesquisa¹¹, publicada em março de 2020, e os dados da 14ª edição¹², divulgada em maio de 2022, a proporção de empresas com queda de faturamento passou de 89% para 59%.

No tocante à busca por crédito desde o início da pandemia, dados da pesquisa demonstram que a proporção passou de 48,5% para 61% entre abril de 2020 e o mesmo período em 2022. A pesquisa referente ao mês de abril de 2020 mostra que do total de MPEs que buscaram crédito desde o começo da crise, 93,5% buscaram este crédito em bancos e apenas 15,9% deste universo conseguiu o empréstimo requerido¹³. Já a pesquisa referente ao mês de abril de 2022 se limitou a citar a redução na proporção de empresas que conseguiram empréstimo (de 29% da pesquisa anterior – 25/11/21 a 01/12/21 – para 27%).

¹⁰ Idem.

¹¹ SEBRAE. **O Impacto da Pandemia de Corona Vírus nos Pequenos Negócios**. 1ª. ed. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Impacto-do-coronav%C3%ADrus-nas-MPE_geral-1.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

¹² SEBRAE; FGV. **O Impacto da Pandemia de Corona Vírus nos Pequenos Negócios**. 14. ed. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wpcontent/uploads/2020/06/Impacto-coronav%C3%ADrus-14%C2%AAedicao_DIRETORIA-v6.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

¹³ SEBRAE; FGV. **O Impacto da Pandemia de Corona Vírus nos Pequenos Negócios**. 3ª. ed. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Impacto-do-coronav%C3%ADrus-nas-MPE-3%C2%AAedicao_Mei-MPE-e-geral.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

Ademais, dados da 14ª edição da pesquisa sobre os impactos da pandemia nos pequenos negócios, publicada em maio de 2022, indicam que 73% das MPEs possuem dívidas, aumento de 2,7% em comparação ao mesmo período em 2020¹⁴. A pesquisa também revela que 48% das MPEs têm mais de 1/3 (um terço) dos custos mensais comprometidos com o pagamento dessas dívidas. Na visão dos empresários, o aumento dos custos (insumos/mercadoria, combustíveis, aluguel, energia), a falta de clientes e as dívidas com empréstimos são os fatores que mais trazem dificuldade para o negócio¹⁵.

Diante desse cenário, inobstante os sinais de que a pandemia está sob controle no Brasil, o aumento da inflação, a queda no poder de compra do consumidor, o crescimento do nível de endividamento dos brasileiros, entre outros fatores, impõem às micro e pequenas empresas diversos obstáculos para a manutenção das atividades produtivas e geração de empregos. Daí a importância da atuação estatal em prol dos pequenos negócios, especialmente quanto à expansão do crédito, bem como linhas especiais de financiamento e garantias, com o intuito de permitir o reaquecimento desse setor extremamente relevante para a economia brasileira.

2 O FOMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

O fomento público ou fomento estatal encontra seu fundamento no art. 174 da Constituição de 1988, o qual reconhece a atuação do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, mediante o exercício de funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

Para Adriana da Costa Ricardo Schier, o fomento pode ser compreendido como um conjunto de instrumentos disponíveis à Administração Pública voltados à promoção, ao estímulo ou a premiar condutas dos particulares, de modo a induzir a atuação privada ao atendimento de finalidades de interesse público¹⁶. Tal instrumento estimula a atuação prestacional da sociedade civil em prol dos objetivos do desenvolvimento nacional, na perspectiva do desenvolvimento social, econômico e ambiental¹⁷.

¹⁴ Idem.

¹⁵ Idem.

¹⁶ SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. **Fomento**: Administração Pública, direitos fundamentais e desenvolvimento. Curitiba: Íthala, 2019. p. 137, 147-148.

¹⁷ Idem.

Na esteira do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, fomento enquadra-se como modalidade de intervenção estatal na ordem econômica, a qual se exerce por meio de incentivos fiscais, financiamentos¹⁸ e “trespasse a particulares de recursos a serem aplicados em fins sociais”¹⁹.

Marçal Justen Filho, por sua vez, define o instituto do fomento como atividade administrativa em que o Estado incentiva as “condutas dos sujeitos privados mediante a outorga de benefícios diferenciados, inclusive mediante a aplicação de recursos financeiros, visando a promover o desenvolvimento econômico e social”. Segundo o autor, o fomento apresenta-se como um mecanismo voltado à eliminação da pobreza e as desigualdades regionais e sociais, bem como ao aumento da oferta de emprego²⁰.

Partindo-se dessas definições, é possível reconhecer diversas espécies de medidas de fomento. Nessa dimensão, Célia Cunha Mello agrupa os mecanismos de fomento em três segmentos: (i) fomento através de meios psicológicos empregados pelo Estado para persuadir, suggestionar e induzir opiniões, atitudes e valores²¹; (ii) fomento através de meios honoríficos, os quais incentivam o particular a realizar uma atividade de interesse público mediante a expectativa de ser presenteado com honras, glórias e reconhecimento²²; (iii) fomento através de meios econômicos²³.

No presente artigo, dado o limite da pesquisa, faz-se o recorte para tratar-se apenas das medidas que integram a categoria de fomento econômico, especialmente sobre os atos de fomento de proteção ao mercado interno, benefícios especiais, subsídios e empréstimos em condições favorecidas às microempresas e empresas de pequeno porte durante a pandemia de COVID-19, no cenário nacional, como forma de assegurar o desenvolvimento socioeconômico do país.

A ATIVIDADE DE FOMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO PERÍODO PANDÊMICO

A Lei Complementar n.º 123/2006, na forma apresentada no tópico 1, cria vantagens para as microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo de

¹⁸ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30. ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional de 71, de 29.11.2012. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 827.

¹⁹ Ibidem, p. 831.

²⁰ JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10. ed. São Paulo: RT, 2014. p. 715.

²¹ MELLO, Célia Cunha. **O fomento da administração pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 91.

²² Ibidem, p. 92.

²³ SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Op. Cit., p. 143-144.

promovê-las, em cumprimento ao disposto no art. 170, inciso IX, da Constituição Federal. Tal lei simplifica e reduz obrigações fiscais, diminui a burocracia relacionada às obrigações societárias, facilita o acesso ao crédito, estimula o segmento nas licitações públicas, dentre outras medidas em prol dos objetivos do desenvolvimento nacional.

A legislação supramencionada é um exemplo de atividade legislativa fomentadora²⁴, eis que se traduz como uma modalidade de parceria do Estado e da sociedade civil dirigida à realização dos direitos fundamentais, “seja na perspectiva da garantia da livre iniciativa, seja na perspectiva da garantia dos direitos sociais”²⁵. Além do fomento *legislativo* aos pequenos negócios, a atuação Estatal através da atividade *administrativa* de fomento é essencial, especialmente no cenário de enfrentamento aos efeitos da calamidade pública decorrente da Covid-19.

Para mitigar os efeitos da crise decorrente da pandemia, instituições integrantes do Sistema Nacional de Fomento (SNF) promoveram ações emergenciais para que recursos de liquidez chegassem ao segmento das MPEs, seja pelo financiamento direto, seja pela estruturação de instrumentos garantidores²⁶. O SNF, formado por bancos públicos federais, bancos de desenvolvimento controlados por unidades da federação, bancos cooperativos, bancos públicos comerciais estaduais com carteira de desenvolvimento, agências de fomento, além da Finep e do Sebrae, objetiva apoiar os pequenos negócios, sendo responsável por 30% das operações diretas de crédito com o aludido seguimento, bem como das operações de diversos fundos e programas federais e estaduais de apoio financeiro e de capacitação técnica para as MPEs, em todas as regiões do país²⁷.

No presente artigo, dado o limite da pesquisa, faz-se o recorte para tratar-se apenas das principais linhas de crédito às micro e pequenas empresas, anunciadas em 2020 pelos bancos públicos federais (Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)), bancos públicos comerciais

²⁴ SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Op. Cit., p. 141.

²⁵ Ibidem, p. 16.

²⁶ Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; Associação Brasileira de Desenvolvimento – ABDE. **Apoio às MPMES na crise da COVID-19: desafios do financiamento para resiliência e recuperação.** Disponível em: <file:///C:/Users/Bimore/Downloads/Apoio-as-MPMES-na-crise-da-COVID-19-desafios-do-financiamento-para-resiliencia-e-recuperacao%20(1).pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

²⁷ Idem.

estaduais com carteira de desenvolvimento (Banco de Brasília (BRB) e Banpará) e Agências de Fomento (FOMENTO TO - Agência de Fomento do Estado de Tocantins, Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. - Desenbahia, Goiás Fomento, Desenvolve SP, Fomento Paraná) integrantes do Sistema Nacional de Fomento. Para que se possa visualizar com maior clareza, apresenta-se a seguinte tabela²⁸:

Instituições Públicas Federais integrantes do SNF	
Banco do Brasil	
Linha de Crédito:	Prorrogação Especial Covid-19
Finalidade:	Prorrogação extraordinária do vencimento de 2 parcelas para as linhas de crédito: BB Giro Digital, BB Giro Empresa e BB Financiamento
Público-alvo:	Clientes adimplentes
Condições:	-
Taxa:	-
Carência:	-
Prazo total:	-
Limite da operação:	-
Garantia:	-
Linha de Crédito:	Antecipação de Crédito ao Lojista - ACL
Finalidade:	Antecipação do valor das vendas da empresa com cartões de crédito Elo, Visa e MasterCard
Público-alvo:	Estabelecimentos afiliados à(s) Cielo, Rede, Getnet e/ou Vero, inclusive profissionais liberais e pessoas físicas com atividade comercial ou de prestação de serviços e domicílio bancário no BB
Condições:	-
Taxa:	A partir de 0,68% a.m.
Carência:	Sem carência
Prazo total:	De 2 a 365 dias, de acordo com as faturas antecipadas
Limite da operação:	-
Garantia:	-
Linha de Crédito:	PRONAMPE – Banco do Brasil
Finalidade:	Capital de Giro
Público-alvo:	Empresas com Faturamento Bruto Anual (FBA) de até R\$ 4,8 milhões/ano
Condições:	A empresa deve manter a quantidade de funcionários em número igual ou superior ao verificado na data de publicação da Lei 13.999/2020 (18/05/2020), no período que vai desde a contratação até 60 dias após a liberação do financiamento
Taxa:	Selic + 1,25% a.a.
Carência:	8 meses
Prazo total:	Até 36 meses (inclusive a carência)
Limite da operação:	O limite é de até 30% da receita bruta anual da sua empresa calculada com base no exercício de 2019 e declarada à Receita Federal
Garantia:	Fiança/aval do empresário ou sócios, além do FGO (Fundo Garantidor de Operações)
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	
Linha de Crédito:	BNDES Crédito Pequenas Empresas
Finalidade:	Empréstimo, não vinculado à finalidade específica, visando a manutenção e/ou a geração de empregos
Público-alvo:	Empresários individuais e Pessoas Jurídicas (micro, pequenas e médias empresas com faturamento até R\$ 300 milhões)
Condições:	Limite de faturamento até R\$ 300 milhões e limite por operação (em 12 meses) até R\$ 70 milhões. Obs.: Após 30.09.20 as condições da linha serão alteradas para faturamento anual máximo de R\$ 90 milhões e limite por operação de R\$ 10 milhões
Taxa:	TLP, TLP Cap, SELIC ou TFB + 1,25% a.a. + Spread AF
Carência:	Até 2 anos
Prazo total:	Até 5 anos
Limite da operação:	Até R\$ 70 milhões

²⁸ SEBRAE – Unidade de Capitalização e Serviços Financeiros. **Coletânea de Linhas de Crédito:** principais linhas de crédito anunciadas pelas Instituições Financeiras. Versão 21 (30/10/2020). Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/MS/Anexos/Linhas20de%20Cr%C3%A9dito%20IFs_V21%2030%2010%202020.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

A ATIVIDADE DE FOMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Garantia:	A negociar com Agente Financeiro
Linha de Crédito:	Programa Emergencial de Suporte a Empregos
Finalidade:	Financiar folha de pagamento, quitar verbas trabalhistas
Público-alvo:	Empresários, sociedades empresariais, sociedades simples, organizações da sociedade civil, empregadores rurais e sociedades cooperativas, exceto as de crédito, com receita operacional bruta (ROB) anual superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 50 milhões
Condições:	-
Taxa:	3,75% a.a.
Carência:	6 meses
Prazo total:	Até 36 meses
Limite da operação:	O valor máximo é o total da folha de pagamento da empresa, pelo período de até 4 (quatro) meses, limitado a até duas vezes o salário mínimo (R\$ 2.090,00) por empregado, a cada folha de pagamento processada.
Garantia:	A negociar com Agente Financeiro
Linha de Crédito:	PEAC Maquininhas
Finalidade:	Como iniciativa de enfrentamento dos efeitos econômicos da pandemia do coronavírus, o BNDES começou a operar, na qualidade de agente financeiro da União, uma nova forma de acesso a crédito para microempreendedores individuais (MEIs) e micro e pequenas empresas: o Programa Crédito Maquininhas
Público-alvo:	Microempreendedores individuais (MEIs), micro e pequenas empresas com receita de até R\$ 4,8 milhões em 2019 e que: tenham realizado vendas de bens ou prestações de serviços realizadas por meio de cartões de crédito, débito ou pré-pago; e não tenham, na data da formalização do financiamento, operações de crédito ativas garantidas por recebíveis de cartões de crédito, débito ou pré-pago
Condições:	-
Taxa:	6% a.a.
Carência:	6 meses
Prazo total:	Até 36 meses
Limite da operação:	Empréstimo limitado a valor equivalente ao dobro da média mensal das vendas de bens e prestações de serviço do cliente, apurado entre 1º de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, e a R\$ 50 mil por cliente, válido até 31.12.2020.
Garantia:	Cessão fiduciária de 8% de seus direitos creditórios a constituir de transações futuras realizadas por meio das vendas com máquinas de pagamento digital (cartões de crédito, débito ou pré-pago), limitado ao valor do contrato de empréstimo, até a extinção das obrigações de pagamento.
Bancos Públicos Comerciais Estaduais com Carteira de Desenvolvimento integrantes do SNF	
Banco do Brasília (BRB)	
Linha de Crédito:	Linhas de crédito emergenciais para o empreendedor
Finalidade:	Aliviar o setor produtivo, principalmente o ligado a serviços, gastronomia, entretenimento e academias de ginástica.
Público-alvo:	Micro, Pequeno e Médio Empresário
Condições:	BRB Progiro - Capital de Giro
Taxa:	0,8% a.m.
Carência:	Até 6 meses
Prazo total:	Até 36 meses inclusa a carência de até 6 meses
Limite da operação:	-
Garantia:	-
Linha de Crédito:	Supera DF
Finalidade:	Ajudar as pessoas, físicas e jurídicas, a superarem as dificuldades e os desafios que o momento exige, com linhas de crédito com condições totalmente diferenciadas, suspensão de até 90 dias das cobranças de contratações já realizadas
Público-alvo:	-
Condições:	-
Taxa:	-
Carência:	Até 12 meses para novas contratações
Prazo total:	-
Limite da operação:	-
Garantia:	-
Banpará	
Linha de Crédito:	FUNDO ESPERANÇA
Finalidade:	Crédito Emergencial destinado a mitigação da pandemia do Covid-19
Público-alvo:	Microempreendedores Individuais, Microempresas e Pequenas Empresas

Condições:	Inscrição como Pessoa Física: Apresentar a comprovação da atividade econômica; Ter CPF Ativo; Ter idade entre 18 e 81 anos; Não ser funcionário Público; Não ser Aposentado; Não ter feito o cadastro no Fundo Esperança como Pessoa Jurídica; Não ter registro no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundo (CCF). Inscrição como Pessoa Jurídica: ter CNPJ Ativo e com movimento; Ser Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa; Não ter pendência junto ao programa Credciadão; Não estar inadimplente junto ao BANPARA; Não ser Aposentado; Não ter registro no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos (CCF).
Taxa:	0,2% a.m.
Carência:	90 dias.
Prazo total:	36 meses
Limite da operação:	Até R\$ 15 mil
Garantia:	-
Linha de Crédito:	CAPITAL DE GIRO – FOPAG – FOLHA DE PAGAMENTO
Finalidade:	Capital de Giro direcionado à folha de pagamento das empresas.
Público-alvo:	Pessoa Jurídica
Condições:	Apresentação de Documentação Cadastral: Contrato Social e Alterações contratuais, caso necessário; Entrega da GFIP e declaração de pagamento de folhas (modelo próprio); Declaração de Conformidade socioambiental; Relação de principais clientes e fornecedores em papel timbrado, contendo os contatos. Declaração IR (DIRPF) dos Sócios Documentos Fiscais: SIMPLES Nacional (DEFIS – ESN); Lucro Presumido (ECF, ECD); Lucro Real (ECF, ECD) Dados Econômicos Financeiros: Relação de Faturamento dos últimos 12 meses, Balanço Patrimonial e DRE do último exercício Obs.: os documentos fiscais e econômicos financeiros devem ser compatíveis com o tempo de constituição da empresa.
Taxa:	1% a.m.
Carência:	60 dias
Prazo total:	36 meses
Limite da operação:	Até R\$ 50 mil
Garantia:	-
Linha de Crédito:	CAPITAL DE GIRO Banpará Empreendedor
Finalidade:	Fornecer capital de giro para enfrentamento da pandemia do Covid 19
Público-alvo:	Escolas particulares, academias de ginástica, bares e restaurantes (MEI, ME e EPP).
Condições:	-
Taxa:	0,85% a.m.
Carência:	3 meses
Prazo total:	36 meses
Limite da operação:	-
Garantia:	Garantias normais de crédito
Agências de Fomento integrantes do SNF	
FOMENTO TO - Agência de Fomento do Estado de Tocantins	
Linha de Crédito:	Capital de Giro
Finalidade:	Prorrogar o prazo para o pagamento das parcelas de empréstimos e financiamentos, além de oferecer linhas de Capital de Giro com carência e taxa reduzida para os diversos segmentos
Público-alvo:	Segmentos distintos
Condições:	-
Taxa:	5% a.a. + INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)
Carência:	Prorrogar o pagamento das prestações dos meses de abril e maio (somente para clientes adimplentes)
Prazo total:	Até o final do contrato
Limite da operação:	-
Garantia:	-
Linha de Crédito:	Microcrédito
Finalidade:	Insumos, mercadorias e Capital de Giro
Público-alvo:	MEI, ME e EPP
Condições:	-
Taxa:	A partir de 1,69% a.m.
Carência:	3 meses
Prazo total:	Até 48 meses
Limite da operação:	Até R\$ 30 mil
Garantia:	-

A ATIVIDADE DE FOMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Linha de Crédito:	Fungetur – Fundo Geral do Turismo
Finalidade:	Insumos, mercadorias e Capital de Giro
Público-alvo:	MEI (cadastrado no CADASTUR), ME e EPP
Condições:	-
Taxa:	A partir de 5% a.a. +INPC
Carência:	3 meses
Prazo total:	Até 48 meses
Limite da operação:	Até R\$ 30 mil
Garantia:	-
Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. - Desenhahia	
Linha de Crédito:	Giro
Finalidade:	Capital de giro
Público-alvo:	Pessoas jurídicas de Direito Privado, Cooperativas de produtores ou de prestadores de serviços e MEI.
Condições:	-
Taxa:	CDI + 5% a.a. (Operações garantidas por fiança bancária de banco de primeira linha) CDI + 6% a.a. (Clientes com bom histórico que apresentem como garantia a alienação fiduciária do imóvel) CDI + 10% a.a. (Novos clientes com a garantia alienação fiduciária do imóvel ou Clientes com bom histórico e garantia aval) CDI + 12% a.a. (Demais empresas)
Carência:	Até 12 meses
Prazo total:	Até 60 meses
Limite da operação:	Limite disponível em portfólio para cada cliente.
Garantia:	-
Linha de Crédito:	BNDES Crédito Pequenas Empresas
Finalidade:	Empréstimo visando à manutenção e/ou geração de empregos.
Público-alvo:	Micro e pequenas empresas e empresários individuais.
Condições:	-
Taxa:	A partir de Taxa Selic ou TLP + 5,25% a.a.
Carência:	Até 24 meses
Prazo total:	Até 60 meses (incluindo carência de até 24 meses)
Limite da operação:	Limite disponível em portfólio para cada cliente.
Garantia:	-
Linha de Crédito:	FUNGETUR - CAPITAL DE GIRO
Finalidade:	Capital de giro para empreendimentos turísticos na Bahia.
Público-alvo:	Micro e pequenas empresas prestadoras de serviços turísticos, cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur – Cadastur
Condições:	Empréstimo visando à manutenção e/ou geração de empregos.
Taxa:	A partir de INPC + 4,0% a.a.
Carência:	Até 6 meses
Prazo total:	Até 48 meses (incluídos até 6 meses de carência)
Limite da operação:	Até R\$ 1 milhão
Garantia:	-
GoiásFomento	
Linha de Crédito:	GF Microcrédito Produtivo PJ
Finalidade:	-
Público-alvo:	Microempreendedor Individual MEI, Microempresas e pessoas físicas de segmentos específicos como profissionais liberais, desde que tenham renda bruta até R\$ 360 mil
Condições:	Não informada
Taxa:	1,44% a.m. prefixado, já com bônus de adimplência
Carência:	Até 12 meses
Prazo total:	Até 36 meses inclusa a carência de até 12 meses
Limite da operação:	De R\$ 1 mil a R\$ 21 mil. Nesta linha poderá ser realizada visita in loco ao estabelecimento interessado, conforme a conveniência da Goiás Fomento.
Garantia:	Essa linha permite o uso do FAMPE como aval complementar. As condições de limite e taxa podem variar conforme as garantias apresentadas pelo cliente e % de uso do FAMPE na operação.
Linha de Crédito:	GF CredFomento
Finalidade:	Não informada
Público-alvo:	MEI, micro, pequenas e médias empresas
Condições:	-
Taxa:	1,44% a.m. prefixado, já com bônus de adimplência

Carência:	Até 12 meses
Prazo total:	Até 36 meses inclusa a carência de até 12 meses
Limite da operação:	De R\$ 21 mil a R\$ 125 mil
Garantia:	Essa linha permite o uso do FAMPE como aval complementar. As condições de limite e taxa podem variar conforme as garantias apresentadas pelo cliente e % de uso do FAMPE na operação.
Linha de Crédito:	FCO Capital de Giro Dissociado
Finalidade:	-
Público-alvo:	MEI, micro, pequenas e médias empresas
Condições:	-
Taxa:	Conforme programação do FCO 2020 e Resolução nº 4.672/2018 do Conselho Monetário Nacional depende de diversos fatores como adimplência, localização, enquadramento, taxa de juros de longo prazo e IPCA.
Carência:	De 3 até 6 meses
Prazo total:	Até 18 meses inclusa a carência de até 3 meses, para MEI Até 24 meses inclusa a carência de até 6 meses, para demais portes
Limite da operação:	De R\$ 10 mil a R\$ 30 mil Para MEI o limite do FCO Capital de Giro Dissociado é de R\$ 10 mil
Garantia:	Essa linha permite o uso do FAMPE como aval complementar. As condições de limite e taxa podem variar conforme as garantias apresentadas pelo cliente e % de uso do FAMPE na operação.
Linha de Crédito:	GF PRONAMPE
Finalidade:	Capital de Giro
Público-alvo:	Empresas com Faturamento Bruto Anual (FBA) de até R\$ 4,8 milhões/ano
Condições:	A empresa deve manter a quantidade de funcionários em número igual ou superior ao verificado na data de publicação da Lei 13.999/2020 (18/05/2020), no período que vai desde a contratação até 60 dias após a liberação do financiamento.
Taxa:	Selic + 1,25% a.a.
Carência:	8 meses
Prazo total:	Até 36 meses (inclusive a carência)
Limite da operação:	Até R\$ 300.000,00 desde que não exceda 30% da receita bruta anual da sua empresa calculada com base no exercício de 2019 e declarada à Receita Federal. No caso de empresas com menos de 1 ano de funcionamento, não pode exceder 50% do capital social ou 30% da média de faturamento mensal apurada desde o início das atividades
Garantia:	Aval do titular (no caso Empresa Individual ou EIRELI) ou dos sócios (no caso de Sociedade Empresária Limitada)
Desenvolve SP	
Linha de Crédito:	Programa Juro Zero Empreendedor - Especial Coronavírus
Finalidade:	Concessão de 90 dias de carência
Público-alvo:	Clientes participantes do programa que estavam com pagamentos em dia até 13/03/20, que tenham no mínimo 04 parcelas remanescentes
Condições:	-
Taxa:	-
Carência:	90 dias
Prazo total:	-
Limite da operação:	-
Garantia:	-
Linha de Crédito:	Estímulo 2020
Finalidade:	Capital de giro nos setores mais afetados pela crise
Público-alvo:	EPP, localizadas nas regiões de São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Osasco ou Guarulhos, constituídas há mais de 2 anos
Condições:	Tenham receita mensal entre R\$ 30.000,00 e R\$ 165.000,00 antes da crise
Taxa:	0,53% a.m.
Carência:	Até 3 meses
Prazo total:	15 meses
Limite da operação:	-
Garantia:	-
Fomento Paraná	
Linha de Crédito:	Paraná Recupera Linha Giro
Finalidade:	Capital de Giro
Público-alvo:	Empreendedor informal, MEI, ME e EPP
Condições:	-
Taxa:	MEI e ME (Empreendedor com menos de 12 meses de CNPJ): 0,41% a.m. MEI e ME (Empreendedor acima de 12 meses de CNPJ): 0,41% a.m.

A ATIVIDADE DE FOMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

	MEI, ME e EPP (Linha Capital de Giro Emergencial): A partir de 0,91% a.m. / 11,48% a.a. ME e EPP (Linha Capital de Giro Emergencial): A partir de 0,68% a.m.
Carência:	MEI e ME (Empreendedor com menos de 12 meses de CNPJ): 365 dias MEI e ME (Empreendedor acima de 12 meses de CNPJ): 365 dias MEI, ME e EPP (Linha Capital de Giro Emergencial): 365 dias ME e EPP (Linha Capital de Giro Emergencial): até 24 meses
Prazo total:	MEI e ME (Empreendedor com menos de 12 meses de CNPJ): até 36 meses MEI e ME (Empreendedor acima de 12 meses de CNPJ): até 36 meses MEI, ME e EPP (Linha Capital de Giro Emergencial): até 48 meses ME e EPP (Linha Capital de Giro Emergencial): até 60 meses
Limite da operação:	MEI e ME (Empreendedor com menos de 12 meses de CNPJ): Até R\$ 3 mil (pode ser liberado em até 3 parcelas) MEI e ME (Empreendedor acima de 12 meses de CNPJ): Até R\$ 6 mil (pode ser liberado em até 3 parcelas) MEI, ME e EPP (Linha Capital de Giro Emergencial): De R\$ 6 mil a R\$ 20 mil ME e EPP (Linha Capital de Giro Emergencial): De R\$ 6 mil a R\$ 200 mil
Garantia:	-

Fonte: Sebrae – Versão 21 (30/10/2020) – Coletânea das principais linhas de crédito anunciadas pelas Instituições Financeiras

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O panorama traçado permite concluir a repercussão econômica e social que as microempresas e empresas de pequeno porte ocasionam sobre o país, sendo importantes geradoras de postos de trabalho e renda na economia brasileira. Todavia, verificou-se que a crise decorrente da COVID-19 produziu grande impacto sobre o funcionamento e a perspectiva de sobrevivência das MPEs no âmbito nacional.

Diante desse cenário, sustentou-se a implementação de atos de fomento aos pequenos negócios como alternativa à superação da crise gerada pela COVID-19. Deu-se, no artigo, especial enfoque ao fomento econômico, sustentando-se a necessidade de políticas de financiamento às MPEs, a fim promover condições para o aumento da produtividade e da resiliência dos pequenos negócios. Nessa perspectiva, apresentou-se diversas medidas emergenciais implementadas pelas instituições integrantes do Sistema Nacional de Fomento para minimizar os efeitos da pandemia sobre o segmento.

Não obstante a atuação fomentadora do Estado durante o período pandêmico, a dimensão da crise instalada com a pandemia da Covid-19 repropõe o debate sobre os novos e antigos desafios enfrentados pelas micro e pequenas empresas. Mais do que recursos adicionais para o segmento, faz-se necessário fomentar a adoção de políticas de estímulo da produtividade, por meio de capacitação, inovação e inclusão financeira apropriada.

Referências

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; Associação Brasileira de Desenvolvimento – ABDE. **Apoio às MPMEs na crise da COVID-19: desafios do financiamento para resiliência e recuperação.** Disponível em: <file:///C:/Users/Bimore/Downloads/Apoio-as-MPMEs-na-crise-da-COVID-19-desafios-do-financiamento-para-resiliencia-e-recuperacao%20(1).pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 jun. 2022.

BRASIL. Lei n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 24 jun. 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 32. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo.** 10. ed. São Paulo: RT, 2014.

MELLO, Célia Cunha. **O fomento da administração pública.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 30. ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional de 71, de 29.11.2012. São Paulo: Malheiros, 2013.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. **Atlas dos Pequenos Negócios.** 2022. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Atlas_v2.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

SEBRAE – Unidade de Capitalização e Serviços Financeiros. **Coletânea de Linhas de Crédito:** principais linhas de crédito anunciadas pelas Instituições Financeiras. Versão 21 (30/10/2020). Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/MS/Anexos/Linhas20de%20Cr%C3%A9dito%20IFs_V21%2030%2010%202020.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; Fundação Getúlio Vargas Projetos. **Estudo sobre a participação de micro e pequenas empresas na economia.** Março de 2020. Disponível em:

<https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2022/02/Relat%C3%B3rio-Participa%C3%A7%C3%A3o-mpe-pib-Na_11022022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2022.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae. **MPE: o que é e o que preciso saber para formalizar a minha empresa.** Disponível em: <<https://sebraeatende.com.br/artigo/mpe-o-que-e-e-o-que-preciso-saber-para-formalizar-minha-empresa>>. Acesso em: 24 jun. 2022.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. **O Impacto da Pandemia de Corona Vírus nos Pequenos Negócios.** 1ª. ed. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Impacto-do-coronav%C3%ADrus-nas-MPE_geral-1.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. **O Impacto da Pandemia de Corona Vírus nos Pequenos Negócios.** 3ª. ed. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Impacto-do-coronav%C3%ADrus-nas-MPE-3%C2%AAedicao_Mei-MPE-e-geral.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; Fundação Getúlio Vargas – FGV. **O Impacto da Pandemia de Corona Vírus nos Pequenos Negócios.** 14. ed. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wpcontent/uploads/2020/06/Impacto-coronav%C3%ADrus14%C2%AAedica o_DIRETORIA-v6.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. **Fomento: Administração Pública, direitos fundamentais e desenvolvimento.** Curitiba: Íthala, 2019.